

PARECER Nº 1714/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0544/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre autorização concedida à COHAB para renegociação de prestações mensais provisórias em atraso, abrangidas pelo benefício da Lei Municipal nº 12.781, de 24 de dezembro de 1998.

Para tanto, a propositura visa beneficiar os mutuários e/ou ocupantes de unidades habitacionais, autorizando a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB a realizar renegociações com os mesmos, a fim de receber as prestações provisórias que se acham em atraso, tanto pelos que já haviam pago uma ou mais prestações provisórias, fixadas em R\$ 93,00 (noventa e três reais), quanto por aqueles que receberam os boletos para pagamento e não efetuaram qualquer pagamento das prestações.

Dispõe, ainda, que as prestações provisórias vencidas e não pagas deverão ser quitadas, uma a cada mês, concomitantemente com a prestação provisória vincenda a cada mês.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37 "caput" e 167 e 168, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem ao Município competência para legislar sobre a política de habitação.

Assim é que o projeto em exame visa autorizar à COHAB a renegociar as prestações mensais provisórias em atraso, abrangidas pelo benefício de que trata a lei nº 12.781/98.

Ressalte-se que a finalidade da COHAB é contribuir para a solução do problema habitacional do Município de São Paulo, através da implantação de programas de interesse social com alternativas habitacionais para população de mais baixa renda, conforme dispõem a Lei 6.738, de 16 de Novembro de 1965, que autoriza a constituição da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e legislação posterior.

Dessa forma, em compatibilidade com as finalidades sociais da COHAB, foi aprovada a Lei 12.781, de 24 de dezembro de 1998, que autorizou a referida Companhia a emitir boletos de prestação mensal, no valor diferenciado em relação ao valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados.

Portanto, a propositura em exame, tem por objetivo, simplesmente, com amparo na precedente Lei 12.781, autorizar à COHAB renegociar prestações em atraso, sem, contudo, desvirtuar a natureza jurídica da citada Companhia e visando, tão somente, garantir a estabilidade habitacional dos mutuários em atraso, conforme explicita a Justificativa do presente Projeto de Lei (fls. 03 e 04).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/11/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Archibaldo Zancra - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita - contrário

Eder Jofre

Ítalo Cardoso

Ivo Morganti - contrário

Luiz Paschoal

Wadih Mutran - contrário

PL 544/99 - DOM 07/12/99